



NOTA SOBRE OS 5 ANOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO E SEUS IMPACTOS NA BACIA DO RIO DOCE

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) vem atuando no caso do Rio Doce desde seu rompimento em 05 de novembro de 2015. Imediatamente após o rompimento, o CNDH realizou uma missão emergencial ao local, onde constatou uma série de violações de direitos humanos, conforme exposto em seu Relatório de Missão. Essas violações de direitos humanos, e as conseqüentes violações realizadas no curso do processo de reparação, ensejaram a criação de um Grupo de Trabalho que realizou diversas missões aos territórios atingidos e de elaboração de manifestações e recomendações ao Estado e às empresas envolvidas no rompimento. Ainda, no âmbito de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos elaborou a Resolução nº 14, de 11 de dezembro de 2019, que recomendou pelo reconhecimento dos crimes decorrentes do rompimento da barragem do Fundão como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento.

Apesar da gravidade do caso - 19 mortes, um aborto, mais de 500 mil pessoas atingidas, e incontáveis danos ao meio ambiente - chegamos aos cinco anos com um caso fracasso da efetivação dos direitos humanos. Os diversos acordos feitos por Estado e instituições de justiça não são efetivados pelas empresas, todos os prazos não foram cumpridos.

As empresas responsáveis pelo desastre seguem apresentando altas taxas de lucratividade, mas não se comprometem a investir na efetivação dos direitos humanos das comunidades atingidas. Dos três reassentamentos que se comprometeu em realizar por meio dos acordos, nenhum está concluso, cerca de 470 famílias ainda vivem em moradias alugadas aguardando ter sua casa de volta. Há mais de mil moradias com problemas estruturais nas cidades em virtude da atuação das obras de reconstrução que não são consideradas atingidas.

Além do direito à moradia, o direito à saúde é sistematicamente negligenciado. Em 2019 foram conclusos os estudos da consultoria contratada pela Fundação Renova apontando a gravidade da situação de toxicidade da lama, e só foram apresentados à população por intervenção do Ministério Público Federal. A Fundação Renova e as empresas responsáveis seguem alegando que a lama não é tóxica, em que pese diversos estudos de universidades públicas brasileiras como a USP, UFOP, UFES.



Quanto à indenização por danos materiais e morais, prevista nos acordos, nem o programa preliminar de acesso, o cadastro, foi concluído. Atualmente por volta de 60 mil pessoas aguardam alguma resposta da Fundação a seu cadastramento. Em que pese as sentenças da 12ª Vara Federal apontarem para 500 mil atingidos/as, os/as que recebem auxílio financeiro compõem um universo de 19 mil pessoas, e outras 350 mil teriam recebido algum tipo de indenização. As famílias na falta de acesso ao pescado e agricultura se tornaram dependentes dos recursos mensais e estão constantemente ameaçadas da retirada deles, sem qualquer programa de transição ou mesmo de reestruturação produtiva.

A falta de efetivação de uma participação dos atingidos e das atingidas, com a concretização do direito de assessoria técnica, tem aprofundado a desigualdade de disputa dos conflitos entre comunidades atingidas e empresas. Ademais, o ataque às instituições de justiça, MPF e Defensoria, que defendem os interesses coletivos das comunidades conforme consta nas manifestações judiciais, fere o direito de acesso à justiça, ampla defesa e contraditório no processo.

Apesar de todo o esforço do presente Conselho, o caso segue sendo tratado como um conflito de responsabilidade civil tradicional do direito, e não como um dos maiores desastres socioambientais do país. Assim, não se reflete qualquer dispositivo da legislação pátria de proteção e defesa dos direitos humanos. Os atingidos e as atingidas são tratados como vítimas assim como as empresas.

Frente a esse triste cenário, o CNDH vem reforçar suas recomendações e pedir para que as instituições de justiça e sistema judicial tratem de maneira atenta o caso, assegurando o tratamento digno às famílias, o direito a participação e informação, seguindo os direitos humanos.

Brasília, 13 de novembro de 2020

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS